


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**
**Processo: 08084377020188205001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ante o laudo complementar trazido aos autos, informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, deve-se observar que admite o perito que a única lesão sofrida acarretou a amputação traumática da falange distal do polegar esquerdo o que teria gerado a indicação de invalidez para a mão como um todo, sob o argumento de que o dedo em questão acarretaria reflexo na mão.

Ocorre que, conforme se verifica na tabela, a importância do dedo polegar foi devidamente prevista pelo legislador quando atribuiu valor diferenciado.

Abaixo, tabela com enquadramento específico para o dedo em clara diferenciação aos demais dedos da mão:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Neste sentido, impõe-se que o enquadramento seja realizado com vista a lesão em si, ou seja, o dedo amputado.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal efetivamente acometido, conforme explanado acima, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, e ainda, considerando o pagamento efetuado em sede administrativa na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
NATAL, 19 de novembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**